ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2026.007.021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-FMS
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – MODALIDADE: OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI) – PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)

Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde na modalidade de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), no âmbito do PMAE.
Fundamento:	Art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade – Credenciamento).
Prazo de publicação:	Mínimo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação.
Recebimento de documentos:	Continuamente, durante toda a vigência do chamamento.
Local de entrega:	Setor de Licitações e Contratos do Município de Estância, localizado na Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, cidade de Estância-SE, CEP 49200-000.
Vigência dos contratos:	12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

1. DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Município de Estância, Estado de Sergipe, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 11.816.665/0001-94, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO visando ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de saúde na modalidade de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Chamamento Público é regido pelos seguintes diplomas normativos:

- Arts. 196 e 200 da Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, IV (inexigibilidade de licitação por credenciamento), e arts. 18, 40, 72 e 79;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (tratamento diferenciado a ME e EPP, aplicável no que couber);
- Portaria GM/MS nº 3.410/2013 e demais normativas do Ministério da Saúdes relativas ao PMAE;
- Decreto Municipal nº 7.464/2020 e demais normas municipais aplicáveis;
- Plano Municipal de Saúde de Estância/SE vigente.

1.3. A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista que: (I) todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação podem ser credenciados; (II) os valores de remuneração são fixados com base na Tabela SIA/SUS e em pesquisa de mercado, sem disputa por preço; e (III) a pluralidade de prestadores é necessária e desejável para ampliação da oferta e cobertura territorial.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de

serviços de saúde na modalidade de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), junto à Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE, abrangendo:

a) Consultas especializadas nas áreas de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cardiologia;
b) Exames diagnósticos vinculados à OCI, para conclusão do percurso assistencial;
c) Procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, quando indicados na OCI.

2.2. As especificações técnicas completas, quantitativos e condições de execução encontram-se detalhados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que satisfaçam as seguintes condições:

a) Atuem no ramo de prestação de serviços de saúde pertinente ao objeto deste Edital;
b) Possuam habilitação 38.01 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), exigência específica do PMAE, para, pelo menos, uma das especialidades em que pretendam se credenciar;
c) Atendam a todas as exigências de habilitação e documentação fixadas neste Edital;
d) Não se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. São impedidos de participar:
a) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
b) Dirigentes ou servidores municipais que possam incorrer em conflito de interesse;
c) Pessoas jurídicas em processo de falência, liquidação ou dissolução;
d) Aqueles que não atendam às condições técnicas e sanitárias previstas neste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou equivalente) registrado no órgão competente, com todas as alterações, ou consolidação;
b) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
c) Procuração com poderes específicos, se for o caso.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais – RFB/PGFN;
c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede do interessado;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do interessado;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Técnica

a) Registro do estabelecimento no CNES, com habilitação 38.01 e código de habilitação compatível com as especialidades pretendidas;
b) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente;
c) Comprovação de Responsabilidade Técnica dos profissionais de saúde vinculados ao estabelecimento, com registro no Conselho Regional competente no Estado de Sergipe ou na sede do prestador;
d) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto;
e) Comprovante de vínculo entre a pessoa jurídica e o(s) Responsável(is) Técnico(s) (carteira de trabalho, contrato, contrato social ou ata de eleição).

4.4. Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do interessado, com validade de 30 (trinta) dias;
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com comprovação de índices de Liquidez Geral (LG ≥ 1,0), Liquidez Corrente (LC ≥ 1,0) e Solvência Geral (SG ≥ 1,0).

4.4.1. As ME e EPP ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial, por força da Recomendação CGM nº 001/2018, devendo apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
5.1. O credenciamento terá caráter permanente durante a vigência deste Chamamento. Os interessados poderão entregar a documentação a qualquer tempo, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Estância, no horário de 08:00h às 10:00h, conforme instruções do Edital.

5.2. Recebida a documentação, o Setor de Licitações e Contratos e a Comissão de Credenciamento e Avaliação dos Prestadores de Serviços Ambulatoriais procederá à análise no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo solicitar diligências e complementações. Cumpridas as exigências, o interessado será declarado HABILITADO e convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento.

5.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à execução de serviços, sendo a demanda distribuída pela Central de Regulação da SMS, com base nas necessidades dos usuários e na capacidade dos prestadores, de forma isonômica.

6. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA
6.1. Todos os credenciados aprovados devidamente habilitados estarão aptos a firmar contrato e receber demanda da Central de Regulação, conforme Minuta de Contrato constante no Anexo VI deste Edital.

6.2. O credenciado será convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da declaração de habilitação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, vinculados exclusivamente à produção efetivamente realizada e

validada pela Central de Regulação e pelo setor de Controle e Avaliação da SMS, mediante:
a) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
b) Relatório de produção mensal, com registro dos atendimentos realizados (APAC ou equivalente);
c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída.

7.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.4. Os valores de remuneração para cada OCI/procedimento serão fixados com base na tabela SIA/SUS vigente, complementados por pesquisa de mercado, e constarão do Termo de Referência e dos contratos individuais.

7.5. Os valores de remuneração fixados neste Edital poderão ser objeto de atualização, reajuste ou repactuação, observada a periodicidade mínima legal, sempre que houver atualização da tabela SIA/SUS vigente ou por meio de nova pesquisa de mercado, mediante ato da Secretaria Municipal da Saúde devidamente motivado nos autos, na forma do art. 7º, IX, do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente a este procedimento municipal de credenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 25, §7º, e no art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

8.1. O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento das obrigações contratuais ou das metas de produção estabelecidas;
b) Perda de requisito de habilitação (cancelamento do CNES, alvará vencido, irregularidade fiscal superveniente);
c) Prática de irregularidades que comprometam a qualidade assistencial ou a integridade dos usuários;
d) Solicitação do próprio credenciado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.2. O descredenciamento será precedido de notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3. Sem prejuízo do descredenciamento, aplicam-se as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal da Saúde, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, mediante entrega na sede desta, conforme endereço no rodapé, no horário de 08:00 às 10:00h, com identificação do interessado.

9.2. As respostas serão disponibilizadas no site www.estancia.se.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, e vincularão todos os participantes.

9.3. Da decisão que indeferir a habilitação do interessado, ou de outra decisão proferida no curso do processo de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação ou de ciência da

decisão, dirigido ao Setor de Licitações e Contratos e à Comissão de credenciamento e Avaliação dos Prestadores de Serviços Ambulatoriais, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 7º, VII, e do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente a este procedimento municipal de credenciamento. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo determinação em contrário da autoridade competente, devidamente motivada.

10. DAS INFORMAÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Avenida Antônia Nascimento Carvalho, Quadra C, Lote 05, S/N, Bairro Centro, Estância/SE, das 08h às 10h.

10.2. O presente Chamamento Público, seus resultados e demais atos serão publicados no Diário Oficial do Município e no site www.estancia.se.gov.br.

10.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público e dos contratos dele decorrentes, fica eleito o Foro da Comarca de Estância/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de requerimento de Credenciamento;
c) Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Impedimentos;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho de Menores;
e) Anexo V – Modelo de Declaração de recebimento de todas as informações relacionadas ao credenciamento;
f) Anexo VI – Modelo de declaração de não contrariedade do artigo 9º,§ 1º da lei 14.133/21;
g) Anexo VII – Modelo de declaração de não ocupação de cargo no sistema único de saúde – SUS.
h) Anexo VIII – Minuta do Termo de credenciamento
i) Anexo IX – Minuta do Contrato

Estância/SE, 17 de agosto de 2026.

Comissão de Contratação:

Everton Santos Santana
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Portaria n.º 58/2026

Isis Gabriele Nascimento Costa
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria n.º 58/2026

Alyson Crispim Nascimento Santos
Apoio da Comissão Permanente de Contratação
Portaria n.º 58/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde

Modalidade: Oferta de Cuidados Integrados (OCI) – PMAE

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde na modalidade de OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), no âmbito do PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE), junto à Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

1.2. O serviço compreende o percurso assistencial completo, que integra consulta especializada, exames diagnósticos vinculados e procedimentos cirúrgicos eletivos de maneira integrada, quando indicados, nas especialidades descritas neste Termo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OCIs

2.1. Especialidades e Procedimentos

a) As OCIs objeto deste credenciamento abrangem as seguintes especialidades e procedimentos, listados de acordo com a prioridade de demanda reprimida identificada pela Central de Regulação da SMS:

Item	Especialidade / OCI	Procedimentos Incluídos	Habilitação CNES Exigida
01	Oftalmologia	Consulta oftalmológica; avaliação para indicação cirúrgica; exames vinculados (campimetria, biometria, retinografia, etc.); cirurgias eletivas (catarata, pterígio, glaucoma, entre outras).	38.01 e código de habilitação em Oftalmologia
02	Otorrinolaringologia	Consulta otorrinolaringológica; audiometria tonal e vocal; nasofibroscopia; cirurgias eletivas (adenoamigdalectomia, septoplastia, etc.).	38.01 e código de habilitação em Otorrinolaringologia
03	Cardiologia	Consulta cardiológica; eletrocardiograma; ecocardiograma transtorácico; estratificação de risco cardiovascular, entre outras.	38.01 e código de habilitação em Cardiologia

Nota: O prestador poderá se credenciar em uma ou mais especialidades, desde que comprove habilitação técnica e sanitária em cada uma delas.

2.2. Modelo de Execução – OCI

2.2.1. A Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é um modelo assistencial que garante ao paciente o percurso completo dentro de uma mesma especialidade, em única prestadora ou em rede coordenada pela Central de Regulação, incluindo:

a) Consulta especializada inicial (anamnese, exame clínico e plano diagnóstico-terapêutico);

b) Realização dos exames complementares indicados, incluídos no pacote da OCI;

c) Consulta de retorno para discussão dos resultados e definição da conduta;

d) Realização do procedimento cirúrgico eletivo indicado, quando pertinente, com acompanhamento pós-operatório imediato.

2.3. Regulação e Distribuição dos Atendimentos

2.3.1. Todos os atendimentos decorrentes deste credenciamento serão regulados pela Central de Marcação e Regulação da SMS de Estância, observando-se:

a) Os encaminhamentos serão realizados exclusivamente pela Central de Regulação, vedada a captação direta de pacientes pelo prestador;

b) A distribuição dos atendimentos entre os credenciados obedecerá à capacidade instalada e ao interesse do usuário, respeitando-se a isonomia e a livre escolha na medida do possível;

c) A execução dos procedimentos dar-se-á na proporção da capacidade instalada e efetivamente demonstrada de cada credenciada, aferida em processo de habilitação técnica e/ou vistoria *in loco*. Caso duas ou mais credenciadas demonstrem igual capacidade para a execução da totalidade da demanda, o quantitativo de procedimentos será rateado entre elas em partes iguais; havendo capacidade desigual, a diferença entre a demanda total e a capacidade da(s) credenciada(s) de menor capacidade será redistribuída às demais credenciadas, observado o limite de capacidade instalada de cada uma.

d) O agendamento será realizado via sistema da Central de Marcação;

e) O prestador deverá registrar todos os atendimentos no sistema de informações do SUS competente (APAC), sob pena de glosa.

3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Local de Execução

3.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados exclusivamente no município de Estância/SE, ainda que o prestador credenciado possua sede, matriz ou demais unidades localizadas em outro

município ou Estado. Para tanto, o prestador deverá manter, no município de Estância/SE, unidade(s) de atendimento devidamente registrada(s) no CNES, com habilitação compatível com as especialidades credenciadas, garantindo acesso viável aos usuários do SUS local. É vedada a execução, ainda que parcial, dos serviços credenciados fora do território do município de Estância/SE.

3.2. Prazo de Execução

3.2.1. O prazo de execução dos contratos de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária.

3.3. Horários de Atendimento

3.3.1. O prestador deverá garantir atendimento em dias úteis, com capacidade mínima de atendimento compatível com a demanda encaminhada pela Central de Regulação. O horário de funcionamento deverá ser informado no ato do credenciamento e comunicado previamente à Central de Marcação em caso de alteração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do Prestador Credenciado

a) Executar os serviços com qualidade, pontualidade e de acordo com os protocolos clínicos do SUS e as boas práticas em saúde;

b) Manter todas as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência do contrato;

c) Registrar os atendimentos nos sistemas de informação do SUS (APAC) no prazo estabelecido pela SMS;

d) Zelar pela integridade física, moral e psicológica dos usuários atendidos;

e) Manter em seus quadros os profissionais de saúde vinculados ao credenciamento, comunicando imediatamente à SMS qualquer alteração de Responsabilidade Técnica;

f) Comprovar e manter atualizada a capacidade instalada declarada, sob pena de reavaliação do rateio;

g) Permitir a realização de visitas técnicas, supervisão e auditoria por parte da SMS ou órgãos de controle;

h) Apresentar relatório mensal de produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

i) Cumprir as normas de biossegurança, resíduos de saúde e demais exigências sanitárias;

j) Não subcontratar os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização expressa da SMS.

4.2. Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde

a) Encaminhar pacientes regularmente, via Central de Regulação, respeitando a capacidade instalada do prestador;

b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo e no contrato;

c) Realizar supervisão e auditoria periódica dos serviços prestados;

d) Comunicar ao prestador quaisquer alterações nos protocolos de regulação e nas tabelas de remuneração;

e) Designar Gestor de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

f) Emitir ateste mensal da produção após conferência com os registros da Central de Regulação.

5. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Base de Remuneração

5.1.1. A remuneração dos serviços será calculada com base nos valores unitários de cada OCI/procedimento, fixados na tabela de referência deste Termo, apurados com base na tabela SIA/SUS vigente e em pesquisa de mercado. Os valores serão revisados sempre que houver atualização da tabela SIA/SUS ou a requerimento fundamentado do prestador, condicionado à aprovação da SMS.

5.1.2. A atualização ou o reajuste dos valores de remuneração observará a forma e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 7º, IX, do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente, sem prejuízo do disposto no art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. VALORES DAS EMENDAS DISPONÍVEIS PARA O CREDENCIAMENTO

50410002	R$ 1.335.515,00	OCI EM OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9 procedimentos	– 6.677
71270010	R$ 2.900.000,00	OCI EM OFTALMOLOGIA	09.05.01.003-5 procedimentos	– 18.125
71270010	R$ 2.000.000,00	OCI EM CARDIOLOGIA	09.02.01.006-9 procedimentos 09.02.01.001-8 procedimentos 09.02.01.002-6 procedimentos	– 2.857 – 2.307 – 3.500
60060004	R$ 2.000.000,00	OCI EM OTORRINOLARINGOLOGIA	09.04.01.003-1 procedimentos	– 10.000

71270010	R$ 1.400.000,00	PMAE COMPONENTE CIRURGIA – PNRF/MUTIRÃO – OFTALMOLOGIA ALTA COMPLEXIDADE	Os procedimentos cirúrgicos serão conforme planilha do item 5.1.5, observando que a demanda real poderá variar conforme a evolução dos atendimentos, inclusive podendo não haver exigência de determinado procedimento, caso não surjam encaminhamentos correspondentes. Isto é: estes procedimentos serão exigidos a depender dos encaminhamentos que surgirão nos atendimentos das OCIs e/ou dos encaminhamentos do município, conforme fila de demandas. A depender do cenário, alguns desses procedimentos poderão não ser solicitados.
71270010	R$150.000,00	PMAE COMPONENTE CIRURGIA – PNRF/MUTIRÃO – OFTALMOLOGIA MÉDIA COMPLEXIDADE	

ITEM	OCI/ ESPECIALIDADE	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OCI – Oftalmologia	09.05.01.001-9 - OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 Anos	6.677	R$ 200,00	R$ 1.335.515,00
02	OCI – Oftalmologia	09.05.01.003-5 - OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – A partir de 9 anos	18.125	R$ 160,00	R$ 2.900.000,00
03	OCI – Otorrinolaringologia	09.04.01.003-1 - OCI Avaliação Diagnóstica de Nasofaringe e de Orofaringe	12.500	R$ 160,00	R$ 2.000.000,00
04	OCI – Cardiologia	09.02.01.006-9 - OCI Avaliação Diagnóstica - Insuficiência Cardíaca	2.778	R$ 360,00	R$ 1.000.090,00
05	OCI – Cardiologia	09.02.01.001-8 - OCI Avaliação de Risco	2.307	R$ 130,00	R$ 299.910,00

		Cirúrgico			
06	OCI – Cardiologia	09.02.01.002-6 - OCI Avaliação Cardiológica	3.500	R$ 200,00	R$ 700.000,00
07	PMAE COMPONENTE CIRURGIA – PNRF/MUTIRÃO – OFTALMOLOGIA ALTA COMPLEXIDADE	-	1*	-	R$1.400.000,00
08	PMAE COMPONENTE CIRURGIA – PNRF/MUTIRÃO – OFTALMOLOGIA MÉDIA COMPLEXIDADE	-	1*	-	R$150.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 9.785.515,00**

* A quantidade estimada de 01 (um) procedimento por item constitui mera projeção inicial, não representando compromisso de solicitação efetiva. A demanda real poderá variar conforme a evolução dos atendimentos, inclusive podendo não haver exigência de determinado procedimento, caso não surjam encaminhamentos correspondentes. Isto é: estes procedimentos serão exigidos a depender dos encaminhamentos que surgirão nos atendimentos das OCIs e/ou dos encaminhamentos do município, conforme fila de demandas. A depender do cenário, alguns desses procedimentos poderão não ser solicitados.

5.1.4. Procedimentos Abrangidos - OCIs

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS
01	09.05.01.001-9 - OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 Anos	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários de 0 a 8 anos que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico e biomicroscopia e mapeamento de retina.
02	09.05.01.003-5 - OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – A partir de 9 anos	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e. Gestão do cuidado de usuários, a partir de 9 anos de idade, que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, tonometria, mapeamento de retina, biomicroscopia.
03	09.04.01.003-1 - OCI Avaliação	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e

	Diagnóstica de Nasofaringe e de Orofaringe	gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, videolaringoscopia e laringoscopia.
04	09.02.01.006-9 - OCI Avaliação Diagnóstica - Insuficiência Cardíaca	Finalidade de avaliação, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, ecocardiograma, eletrocardiograma, teste ergométrico, exames laboratoriais específicos, monitoramento pelo sistema holter, consulta ou teleconsulta de retorno.
05	09.02.01.001-8 - OCI Avaliação de Risco Cirúrgico	Finalidade de avaliação de risco cirúrgico, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno.
06	09.02.01.002-6 - OCI Avaliação Cardiológica	Finalidade de avaliação cardiológica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, ecocardiograma, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais específicos, consulta ou teleconsulta de retorno.

5.1.5. Procedimentos Cirúrgicos PMAE Componente Cirurgia - PNRF/Mutirão – Oftalmologia Média e Alta Complexidade

Código	Procedimento	Acréscimo sobre Tabela SUS (%)	Quantidade Estimada*	Valor Tabela SUS (R$)	Valor Total com Acréscimo (R$)
0405010010	Correção Cirúrgica De Entrópio e Ectrópio	100,00%	01	R$ 203,74	R$ 407,48
0405010036	Dacriocistorrinostomia	100,00%	01	R$ 681,87	R$ 1.363,74
0405010079	Exérese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	100,00%	01	R$ 78,75	R$ 157,50
0405010087	Extirpação de Glândula Lacrimal	100,00%	01	R$ 577,44	R$ 1.154,88
0405020023	Correção Cirúrgica do Estrabismo (Até 2 Músculos)	100,00%	01	R$ 1.167,82	R$ 2.335,64
0405030029	Biópsia De Tumor Intraocular	300,00%	01	R$ 96,11	R$ 384,44

0405030134	Vitrectomia Anterior	100,00%	01	R$ 381,08	R$ 762,16
0405030142	Vitrectomia Posterior	100,00%	01	R$ 2.667,29	R$ 5.334,58
0405030169	Vitrectomia Posterior Com Infusão De Perfluocarbono E Endolaser	100,00%	01	R$ 4.183,12	R$ 8.366,24
0405030177	Vitrectomia Posterior Com Infusão De Perfluocarbono/Óleo De Silicone/Endolaser	100,00%	01	R$ 4.701,84	R$ 9.403,68
0405040024	Crioterapia De Tumores Intraoculares	100,00%	01	R$ 619,17	R$ 1.238,34
0405040040	Descompressão De Nervo Óptico	100,00%	01	R$ 774,35	R$ 1.548,70
0405040059	Descompressão De Órbita	100,00%	01	R$ 650,66	R$ 1.301,32
0405040091	Exérese De Tumor Maligno Intraocular	300,00%	01	R$ 650,66	R$ 2.602,64
0405040148	Orbitotomia	100,00%	01	R$ 619,17	R$ 1.238,34
0405040164	Reconstituição De Parede Da Órbita	100,00%	01	R$ 730,42	R$ 1.460,84
0405040180	Transplante De Periósteo Em Escleromalácia	100,00%	01	R$ 965,45	R$ 1.930,90
0405040202	Tratamento De Ptose Palpebral	100,00%	01	R$ 449,44	R$ 898,88
0405040210	Reposicionamento De Lente Intraocular	100,00%	01	R$ 453,61	R$ 907,22
0405050046	Ciclocriocoagulação / Diatermia	100,00%	01	R$ 587,51	R$ 1.175,02
0405050054	Ciclodiálise	100,00%	01	R$ 453,41	R$ 906,82
0405050097	Facectomia Com Implante De Lente Intraocular	100,00%	01	R$ 531,60	R$ 1.063,20
0405050100	Facectomia S/ Implante De Lente Intraocular	100,00%	01	R$ 483,60	R$ 967,20
0405050127	Fototrabeculoplastia A Laser	100,00%	01	R$ 45,00	R$ 90,00
0405050186	Iridociclectomia	100,00%	01	R$ 619,16	R$ 1.238,32
0405050194	Iridotomia A Laser	100,00%	01	R$ 45,00	R$ 90,00
0405050232	Reconstrução De Câmara Anterior Do Olho	100,00%	01	R$ 794,89	R$ 1.589,78
0405050313	Topoplastia Do Transplante	100,00%	01	R$ 965,45	R$ 1.930,90
0405050402	Radiação Para Cross-Linking Corneano	100,00%	01	R$ 372,72	R$ 745,44

5.2. Processamento e Pagamento

a) O pagamento será realizado mensalmente, vinculado à produção validada pela Central de Regulação e atestada pelo Gestor do Contrato;

b) O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da Nota Fiscal/Fatura corretamente instruída;

c) Eventuais glosas (atendimentos não regulados, sem registro nos sistemas ou em desconformidade com o protocolo) serão comunicadas ao prestador antes do pagamento, assegurado o direito de contestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Não haverá pagamento sem ateste do Gestor do Contrato e conferência com os registros do sistema correspondente.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

6.1. A SMS exercerá o controle e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento por meio de:

a) Designação de Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento mensal da produção e pela comunicação com o prestador;

b) Conferência mensal dos relatórios de produção com os registros da Central de Marcação;

c) Visitas técnicas periódicas às unidades do prestador, sem aviso prévio, para verificação das condições de atendimento e infraestrutura;

d) Auditoria assistencial, podendo ser realizada por equipe própria da SMS ou por órgão de controle externo;

e) Análise de indicadores de qualidade: taxa de cancelamento de consultas, tempo de espera pós-encaminhamento, satisfação do usuário.

f) O Gestor do Contrato será formalmente designado por portaria antes da assinatura dos instrumentos contratuais e manterá registro mensal de todas as ocorrências relevantes.

7. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prestador credenciado deverá comprovar e manter, durante toda a vigência do contrato, infraestrutura mínima compatível com os serviços ofertados, conforme exigências do CNES e da Vigilância Sanitária, incluindo:

a) Instalações físicas adequadas às especialidades credenciadas, com acessibilidade conforme normas técnicas (ABNT NBR 9050);

b) Equipamentos em bom estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva documentada;

c) Equipe de profissionais de saúde habilitados e com registro ativo no Conselho Regional competente;

d) Sistema de prontuário eletrônico ou físico organizado, com acesso garantido à equipe de auditoria;

e) Registro ativo no CNES, com habilitação 38.01 e os códigos de habilitação específicos das especialidades credenciadas.

8. DAS PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o prestador às seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Infração	Sanção	Critério de Aplicação
Descumprimento leve: falha no registro APAC, atraso no relatório mensal	Advertência	1ª ocorrência, sem prejuízo ao usuário
Descumprimento moderado: glosa de atendimentos não regulados,	Multa: 2% do valor mensal	Por ocorrência, após notificação não atendida

reiteração de falhas		
Descumprimento grave: recusa de atendimento regulado, perda de habilitação CNES	Descredenciamento + Multa: 10% do valor mensal	Após contraditório e ampla defesa
Descumprimento gravíssimo: fraude, falsificação documental, dano ao usuário	Declaração de inidoneidade	Conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021

8.2. O descredenciamento será precedido de notificação, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao prestador.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE, incluindo recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), cuja indicação detalhada constará dos contratos individuais, conforme segue:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
04.01	2083	10.302.007.2083	16000000	33.90.39.00

9.2. A dotação orçamentária será complementada no edital de chamamento após confirmação com o setor financeiro da SMS.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela SMS, com suporte jurídico da Procuradoria Geral do Município, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas pertinentes.

10.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram o Processo Administrativo nº 17/2026 da Secretaria Municipal da Saúde de Estância/SE.

Estância/SE, 17 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS:

Ana Carla Martins Borelli
Presidente
Portaria nº 181/2026

Lívia Helena Leão Froes
Membro
Portaria n.º 181/2026

João Batista Lima Santos
Membro
Portaria n.º 181/2026

Raquel Almeida Barbosa
Membro
Portaria n.º 181/2026

Dayane Alves de Araújo Matos Santos
Membro
Portaria n.º 181/2026

Renata Santos do Nascimento
Membro
Portaria n.º 181/2026

Ciente:

Jorge Augusto Cruz Trindade
Secretário Municipal da Saúde
Decreto Municipal nº 8.920/2025

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Qualificação do proponente, na condição de interessado, vimos através do presente documento requerer o Credenciamento para a prestação de serviços médicos e exames diagnósticos e cirurgias, conforme condições do regulamento publicado no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos pela Secretaria Municipal de Saúde de ESTÂNCIA/SE, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

b) Qualquer fato superveniente impeditivo de Credenciamento ou de contratação será informado;

c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento 01/2026, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, com as quais concorda;

d) Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para Credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência e que a capacidade instalada;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

ESTÂNCIA/SE, data.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo:
Cargo:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA
RG:
CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

Qualificação da interessada, DECLARA, sob as penas da Lei, com vistas ao Credenciamento junto à Secretaria Municipal da Saúde de ESTÂNCIA/SE para a prestação de serviços médicos e exames diagnósticos, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026, declara, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, data.

CARIMBO DA EMPRESA
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

O interessado abaixo identificado DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e, que emprega, de forma direta ou indireta menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço da sede:
Signatário(s):
RG:
CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz? SIM () OU NÃO ()
Localidade, data.

CARIMBO DA EMPRESA
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo:
Cargo:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

Qualificação da interessada, DECLARA, sob as penas da Lei, que recebeu todas as informações necessárias para os fins de Credenciamento constantes do referido Edital e seus anexos.

Localidade, data.

CARIMBO DA EMPRESA
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRARIEDADE DO ARTIGO 9ª, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Qualificação da interessada, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado vinculado à Administração Direta ou Indireta do Município de ESTÂNCIA/SE, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, nem contraria nenhuma das condicionalidades previstas no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao § 1º.

Localidade, data.

CARIMBO DA EMPRESA
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que(colocar o nome), na condição de "DIRIGENTE" da empresa.....não possui em seu quadro de pessoal nenhum funcionário que exerça, concomitantemente, cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nem contraria nenhuma das condicionalidades previstas no artigo 28 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990. OBS: Caso exista no quadro diretivo da entidade privada membro integrante da Administração Pública Estadual ou União, deverá listar as respectivas informações: nome, CPF, órgão ou entidade de lotação, cargo do mesmo.

Localidade, data.

CARIMBO DA EMPRESA
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA,** inscrito no **CNPJ nº 11.816.665/0001-94 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr._____, inscrito no CPF nº _____.**

2. CREDENCIADO:

No caso de pessoa jurídica:

Nome: _____ CNPJ nº: _____

Representante legal: _____ RG: ___

_____ CPF: __

Endereço: Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/SE, CEP

Telefone: _____

E-mail: _____

3. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde na modalidade de OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), no âmbito do PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE), junto à Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município., em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no **Edital Nº ___/2026** e seus anexos.

Item	Descrição dos serviços

3.1. Tem pleno conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo aos valores da Tabela SIA/SUS disponibilizada no Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Credenciamento Nº __/2026,** e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2. Se compromete a realizar os procedimentos para os quais se credencia, conforme os preços previstos no Anexo I – Termo de Referência, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE.

3.3. Compromete a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital de **Credenciamento Nº___/2026** e seus anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

3.4. Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus anexos.

Estância/SE, ___de _____de 2026.

Jorge Augusto Cruz Trindade
Secretário Municipal da Saúde
Decreto Municipal nº 8.920/2025
Ana Carla Martins Borelli

Ana Carla Martins Borelli
Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação
dos Prestadores de Serviços Ambulatoriais
Portaria nº 181/2026

Empresa
Credenciada

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Chamamento Público nº 01/2026-FMS

Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) – Oferta de Cuidados Integrados (OCI) – Estância/SE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/026 que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº __.__.__/____-__, com sede na _____, Estância/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Jorge Augusto Cruz Trindade**, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Decreto Municipal nº 8.920/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.__.__/____-__, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Federal nº 8.080/1990**, o **Chamamento Público nº xx/2026-FMS** e seus Anexos, e o Processo Administrativo nº 2026.007.021 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde na modalidade de **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**, no âmbito do **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE, abrangendo os seguintes serviços, conforme especialidades habilitadas:

a) Consultas especializadas iniciais e de retorno nas especialidades credenciadas (Oftalmologia, Otorrinolaringologia e/ou Cardiologia, conforme habilitação da CONTRATADA constante no CNES);

b) Exames diagnósticos vinculados ao percurso assistencial da OCI, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I);

c) Procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, quando indicados clinicamente durante o percurso da OCI e nas especialidades pertinentes.

1.2. As especificações técnicas, os procedimentos, os códigos SIGTAP e os quantitativos estimados encontram-se no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante e inseparável deste Contrato.

1.3. O credenciamento compreende o percurso assistencial completo da OCI: consulta especializada, exames diagnósticos vinculados e procedimento cirúrgico eletivo indicado, quando pertinente, com acompanhamento pós-operatório imediato.

1.4. A CONTRATADA poderá ser credenciada em uma ou mais especialidades, desde que comprove habilitação técnica, sanitária e registro no CNES (habilitação 38.01) compatível com cada especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao **Chamamento Público nº 01/2026-FMS**, à proposta de credenciamento apresentada pela CONTRATADA e a todos os demais Anexos do Edital, os quais integram este instrumento

independentemente de transcrição.

2.2. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição: (i) todos os interessados que satisfaçam as condições do Edital podem ser credenciados; (ii) os valores são fixados pela Tabela SIA/SUS, sem disputa por preço; e (iii) a pluralidade de prestadores é necessária à ampliação da oferta do PMAE.

2.3. Fundamentação legal complementar: arts. 196 e 200 da CF/1988; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 14.133/2021 (arts. 74, 105, 117, 124, 125, 156 a 163); Portaria GM/MS nº 3.410/2013; Decreto Municipal nº 7.464/2020 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APOSTILAMENTO

3.1. As ocorrências contratuais que não caracterizem alteração do Contrato, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão registradas por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nas seguintes hipóteses:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

c) alteração da razão social, do nome fantasia ou dos dados cadastrais da CONTRATADA, mediante comprovação documental, sem prejuízo da manutenção das demais condições contratuais;

d) empenho de dotações orçamentárias suplementares, para reforço do valor contratual.

3.2. O apostilamento será formalizado nos autos do processo administrativo, com ciência da CONTRATADA, e independerá de publicação no Diário Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ressalvada a necessidade de comunicação ao órgão de controle interno, quando exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação, haja interesse de ambas as partes e disponibilidade orçamentária.

4.2. A prorrogação ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato quanto à qualidade e regularidade da execução, à manutenção das condições de habilitação e à economicidade da continuidade.

4.3. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado no período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$** _____ (_____), referente ao período de 12 meses, calculado com base nos quantitativos do Termo de Referência e nos valores unitários fixados na Tabela SIA/SUS vigente, complementados por pesquisa de mercado aprovada pela SMS.

5.2. Os valores unitários por procedimento e especialidade constarão do **Anexo I – Termo de Referência** e serão revisados em caso de atualização da Tabela SIA/SUS ou a requerimento fundamentado da CONTRATADA, mediante

aprovação da SMS.

5.3. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, incluindo recursos de emendas parlamentares destinadas ao PMAE:

- •) Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – FMS
- •) Função/Subfunção: 10 – Saúde / 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- •) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- •) Fonte de Recursos: _____ (a confirmar com o setor financeiro da SMS)

5.4. O Contrato **não implica obrigação de contratação de volume mínimo**: o pagamento é vinculado exclusivamente à produção efetivamente realizada, regulada e validada, conforme a Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento exclusivo da **Central de Marcação e Regulação da SMS**, vedada a captação direta de pacientes pelo prestador.

6.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à execução de determinado volume de serviços. A demanda será distribuída pela Central de Regulação com base nas necessidades dos usuários, na capacidade instalada e nos critérios de isonomia.

6.3. O agendamento será realizado via sistema, devendo a CONTRATADA manter canal de comunicação permanente com a Central de Marcação.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em unidade(s) registrada(s) no CNES com habilitação 38.01 e os códigos de habilitação específicos das especialidades, localizada(s) preferencialmente em Estância/SE ou município limítrofe, garantindo acesso viável aos usuários.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir atendimento em dias úteis com capacidade mínima compatível com a demanda encaminhada. O horário de funcionamento deverá ser informado no ato do credenciamento e comunicado previamente à Central em caso de alteração.

6.6. Todos os atendimentos deverão ser registrados nos sistemas de informação do SUS (APAC), no prazo estabelecido pela SMS, sob pena de glosa.

6.7. A subcontratação dos serviços deverá verificar a prévia habilitação da subcontratada para os mesmos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços com qualidade, pontualidade, humanização e de acordo com os protocolos clínicos do SUS, as boas práticas em saúde e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa impactar na sua habilitação.

7.3. Registrar todos os atendimentos nos sistemas de informação do SUS (APAC) no prazo estabelecido pela SMS, sob pena de glosa da produção não registrada.

7.4. Zelar pela integridade física, moral e psicológica dos usuários, garantindo atendimento humanizado, não discriminatório e acessível.

7.5. Manter em seus quadros os profissionais de saúde com vínculo ativo e registro no Conselho Regional

competente, comunicando imediatamente à SMS qualquer alteração de Responsabilidade Técnica.

7.6. Permitir a realização de visitas técnicas, supervisão e auditoria por parte da SMS, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e demais órgãos de controle, sem aviso prévio.

7.7. Apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório mensal de produção discriminando os atendimentos realizados por tipo de procedimento, código SIGTAP e usuário atendido.

7.8. Cumprir as normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências sanitárias aplicáveis.

7.9. Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus não poderá ser transferido à CONTRATANTE.

7.10. Manter a infraestrutura mínima exigida pelo CNES e pela Vigilância Sanitária, com equipamentos em bom estado de conservação, instalações físicas adequadas e acessibilidade conforme ABNT NBR 9050.

7.11. Manter sistema de prontuário eletrônico ou físico organizado, com acesso garantido à equipe de auditoria da SMS.

7.12. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, qualquer situação de interrupção, redução ou suspensão da prestação dos serviços.

7.13. Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos dos usuários atendidos, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a ética profissional.

7.14. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Encaminhar pacientes regularmente por meio da Central de Regulação, respeitando a capacidade instalada informada pela CONTRATADA e os critérios de isonomia na distribuição entre os credenciados.

8.2. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, após regular atesto pelo Gestor do Contrato.

8.3. Designar formalmente, por portaria, Gestor de Contrato responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste mensal da execução, antes da assinatura do presente instrumento.

8.4. Realizar supervisão e auditoria periódica dos serviços prestados, com registro de todas as ocorrências relevantes.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, quaisquer alterações nos protocolos de regulação, nas tabelas de remuneração e nas normas de registro de produção.

8.6. Emitir o ateste mensal da produção no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento do relatório mensal da CONTRATADA, após conferência com os registros da Central de Regulação.

8.7. Comunicar à CONTRATADA, antes do pagamento, eventuais glosas, assegurado o direito de contestação no prazo de 5 dias úteis.

8.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus aditamentos no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado **mensalmente,** vinculado exclusivamente à produção efetivamente realizada, regulada pela Central de Regulação e atestada pelo Gestor do Contrato, mediante:

a) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente preenchida com os dados da CONTRATANTE, identificando os procedimentos realizados por código SIGTAP e valor unitário;

b) Relatório de produção mensal validado pela Central de Regulação, com registro dos atendimentos realizados por modalidade (APAC ou equivalente);

c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada (certidões da RFB/PGFN, FGTS, CNDT e Fazendas Estadual e Municipal da sede do prestador).

9.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos,** contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída.

9.3. Eventuais glosas serão comunicadas à CONTRATADA antes do pagamento, assegurado o direito de contestação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Após o prazo, as glosas serão mantidas e o pagamento processado pelo valor líquido.

9.4. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

9.5. O atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE sujeitará o valor em aberto à atualização monetária pelo IPCA e a juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do 31º dia após o vencimento, nos termos do art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados pro rata die.

9.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização por meio de **Gestor de Contrato** formalmente designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar mensalmente a produção da CONTRATADA, conferindo os relatórios com os registros da Central de Regulação;

b) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades da CONTRATADA, sem aviso prévio, para verificação das condições de atendimento e infraestrutura;

c) Registrar todas as ocorrências relevantes na execução contratual;

d) Emitir o ateste mensal da Nota Fiscal/Fatura, após conferência da produção validada;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas, concedendo prazo para regularização;

f) Instruir os processos de pagamento, de aplicação de sanções e de rescisão, quando necessário.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou danos causados.

10.4. Sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato, a CONTRATANTE designará, por portaria, Fiscal do Contrato, distinto do Gestor, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá, no que se

refere ao acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços:

a) acompanhar, in loco ou por meio de relatórios e sistemas de regulação, a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o Edital e este Contrato;

b) atestar, do ponto de vista técnico, a regularidade da prestação dos serviços, subsidiando o Gestor do Contrato para fins de ateste da Nota Fiscal/Fatura;

c) comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, inconsistências ou descumprimentos identificados na execução contratual, propondo as medidas cabíveis;

d) manter registro individualizado das ocorrências verificadas no exercício da fiscalização, na forma do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. As atribuições de Gestor e de Fiscal do Contrato poderão recair sobre o mesmo servidor, quando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde não comportar a designação de agentes distintos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes e publicado nos termos legais.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações referentes à remuneração unitária, em razão de atualização da Tabela SIA/SUS ou revisão, serão formalizadas por aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá descredenciar e rescindir este Contrato, de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, após regular notificação e transcurso do prazo para defesa;

b) Perda de requisito de habilitação superveniente (cancelamento do CNES, vencimento do alvará sanitário, irregularidade fiscal ou trabalhista não sanada no prazo estabelecido);

c) Prática de irregularidades que comprometam a qualidade assistencial, a segurança dos usuários ou a integridade do erário;

d) Cessão ou subcontratação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

f) Decretação de falência, insolvência civil, liquidação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

g) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

12.2. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento voluntário mediante requerimento escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ficando obrigada a prestar os serviços normalmente durante o aviso prévio, não podendo abandonar usuários em tratamento.

12.3. O descredenciamento será precedido de notificação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis** nas hipóteses das alíneas a) a f) do item 11.1.

12.4. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados e validados até a data da rescisão, descontadas eventuais penalidades.

12.5. Aplica-se subsidiariamente o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gradação a seguir, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: para infrações leves, sem prejuízo à execução contratual;

b) Multa moratória: de 0,5% ao dia sobre o valor da produção do mês de referência, por dia de atraso na apresentação do relatório mensal ou da Nota Fiscal, limitada a 10%;

c) Multa compensatória: de 10% sobre o valor estimado anual do Contrato, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo determinado em lei.

13.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, não sendo suficientes, cobradas judicialmente.

13.3. A aplicação das sanções não exclui o dever de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a cumprir a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)** e as normas correlatas no tratamento de dados pessoais de usuários do SUS e demais titulares cujos dados venham a ser processados no âmbito deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA atuará como **operadora de dados**, ficando obrigada a: (i) tratar os dados apenas para as finalidades previstas neste Contrato; (ii) adotar medidas adequadas de segurança; (iii) notificar a CONTRATANTE em até 72 horas sobre qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.

14.3. Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais de saúde ou devolvê-los à CONTRATANTE, conforme instrução desta, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos será promovida pela CONTRATANTE no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município de Estância/SE**, como condição de eficácia, no prazo de 10 dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela SMS, com suporte jurídico da Procuradoria Geral do Município, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e demais normas pertinentes.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração das condições avençadas.

16.3. Este Contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas.

16.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento deste Contrato, dos Anexos do Edital e da legislação aplicável, assumindo inteira responsabilidade pelo seu cumprimento.

16.5. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição: (i) o Edital de Chamamento Público nº 01/2026-FMS e seus Anexos; (ii) a proposta de credenciamento da CONTRATADA; (iii) a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica eleito o **Foro da Comarca de Estância/SE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Estância/SE, _____ de _____ de 2026.

Jorge Augusto Cruz Trindade

Secretário Municipal da Saúde

Decreto Municipal nº 8.920/2025

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____